

Seção III
Do Impedimento de Uso de ECF

Art. 145. Quando não for possível a emissão de Cupom Fiscal em decorrência de sinistro ou razões técnicas, será emitido, em substituição, de forma manual, datilográfica ou por sistema eletrônico de processamento de dados, o Bilhete de Passagem.

Parágrafo único. Restabelecidas as condições de emissão de Cupom Fiscal, deverá ser observado o disposto no art. 141 deste Decreto.

Seção IV
Da Revalidação da Data de Embarque

Art. 146. O Cupom Fiscal emitido poderá ser revalidado, pelo contribuinte, devendo ser indicado, ainda que no verso do Cupom Fiscal, a nova data e hora de embarque e o número da poltrona a ser utilizada pelo passageiro.

CAPÍTULO X
DA INTERVENÇÃO TÉCNICA EMECF

Art. 147. A intervenção técnica realizada deverá ser comunicada pelo usuário às unidades federadas onde o ECF encontra-se autorizado, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de sua realização, devendo ainda ser entregue cópia do atestado de intervenção técnica com prova da entrega junto à unidade federada onde o ECF esteja em funcionamento.

Parágrafo único. A intervenção técnica somente poderá ser realizada por empresa credenciada pela unidade federada do domicílio fiscal do estabelecimento usuário.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 148. São responsáveis solidários, sempre que contribuírem para o uso indevido de ECF:

I - o fabricante ou importador do ECF, a empresa credenciada a intervir em ECF e o desenvolvedor ou fornecedor do PAF-ECF, em relação ao contribuinte usuário do equipamento;

II - o fabricante ou importador do ECF, em relação a empresa para a qual tenha fornecido "Atestado de Responsabilidade e de Capacitação Técnica".

Art. 149. O estabelecimento que promover a saída, interna ou interestadual, de ECF deverá enviar à Secretaria da Fazenda, até o décimo dia de cada mês, arquivo eletrônico, conforme leiaute estabelecido em Ato COTEPE/ICMS, contendo a relação de todos os equipamentos ECF comercializados no mês anterior.

§1º Não se aplica a exigência prevista neste artigo:

I - à saída e ao correspondente retorno de ECF para assistência técnica;

II - às saídas promovidas por fabricante ou importador de ECF, observado o disposto no art. 79 deste Decreto.

§2º Os registros contidos no arquivo eletrônico relativos às saídas interestaduais serão remetidos pela Secretaria da Fazenda à unidade federada de destino.

Art. 150. Fica revogado o Decreto nº 9.513, de 14 de junho de 1996.

Art. 151. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2008, exceto em relação aos §§ 2º e 3º do art. 103 e ao art. 109, que terão vigência a partir de 1º de agosto de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de Setembro de 2008

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Anexo I

DECRETO Nº 13.261, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008

DECLARAÇÃO CONJUNTA/ECF Nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à _____, bairro _____, no Município de _____, neste Estado, ora denominada **EMPRESA ADQUIRENTE**, através de seu representante legal (01), juntamente com o responsável (02) pela **EMPRESA CREDENCIADA** _____, estabelecida à _____, bairro _____, no Município de _____, neste Estado, inscrita no CAGEP sob o nº _____ e no CNPJ/MF sob o nº _____, abaixo assinados, em cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e na legislação tributária estadual, assumem perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, doravante denominada **SEFAZ-PI**, compromisso nos seguintes termos:

1 - A **EMPRESA CREDENCIADA** declara haver vendido _____ (indicar a quantidade) equipamento(s) Emissor(es) de Cupom Fiscal - ECF(s), marca _____, modelo _____, à **EMPRESA ADQUIRENTE** acima identificada.

2 - A **EMPRESA CREDENCIADA** solicitará à **SEFAZ-PI** autorização de uso dos equipamentos a que se refere o item anterior no prazo máximo de até _____ dias, contados da data da assinatura da presente Declaração;

3 - No caso de desfazimento do negócio, a **EMPRESA CREDENCIADA** informará, por escrito, o fato à Coordenação de Automação Comercial, da Unidade de Fiscalização da **SEFAZ-PI**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a ocorrência, mencionando, inclusive, as circunstâncias que motivaram a desistência.

4 - As **Empresas** declaram estar cientes de que a **EMPRESA ADQUIRENTE** só poderá iniciar as atividades comerciais mediante a utilização do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF devidamente autorizado pela **SEFAZ-PI**, e que a inobservância a essa condição acarretará a imediata aplicação de Regime Especial de Fiscalização no estabelecimento, na forma da legislação em vigor.

(01) IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ADQUIRENTE

NOME			
ENDEREÇO			
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	UF
TELEFONE	CPF	IDENTIDADE (Nº/ÓRGÃO EMISSOR)	

(02) IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CREDENCIADA.

NOME			
ENDEREÇO			
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	UF
TELEFONE	CPF	IDENTIDADE (Nº/ÓRGÃO EMISSOR)	

Firmam a presente Declaração Conjunta/ECF:

_____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA ADQUIRENTE (01)

REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA CREDENCIADA

(02)

1ª VIA - PROCESSO / 2ª VIA - COORD. AUTOMAÇÃO COMERCIAL / 3ª VIA - CONTRIBUINTE / 4ª VIA - PRESA AO BLOCO

Anexo II

DECRETO Nº 13.261, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008

Piauí ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO SECRETARIA DA FAZENDA
DESENVOLVIMENTO Gabinete do Secretário

Ato Declaratório nº _____, Teresina, de _____ de _____

Dispõe sobre a aprovação do ECF marca/modelo _____ para uso fiscal por contribuinte do ICMS.

O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, declara aprovado para uso fiscal por contribuinte do ICMS, na forma da legislação vigente, o equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com as seguintes características:

MARCA: _____

MODELO: _____

VERSÃO ATUAL DO SOFTWARE BÁSICO: _____

INSTRUMENTO HOMOLOGATÓRIO: _____

A presente autorização subordina-se às alterações ocorridas posteriormente ao início de sua vigência, decorrentes de atos administrativos aprovados pela **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - COTEPE/ICMS**, inclusive quanto à nova versão de software básico.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Fazenda, em Teresina, (Piauí), _____ de _____ de _____;

Secretário da Fazenda